



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 038/2017.

Notação Única
APROVADO
Em 11 / 09 / 17

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

“Concede ao Senhor **JACKSON BRUNO DE SÁ VIANA**, o Título de Cidadão Guaçuense.”

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE DECRETO

Art. 1º. “Concede ao Senhor **JACKSON BRUNO DE SÁ VIANA**, o Título de Cidadão Guaçuense”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 04 de setembro de 2017.

MIRIAN SOROLDONI CARVALHO
Vereadora da CMG



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540

CMG-ES
FLS. 03
NDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1.370.482-ES DATA DE EMISSÃO 24.03.1994

NOME JACKSON BRUNO DE SA VIANA

FILIAÇÃO JACINTAS DE SA VIANA KACHADO E ANGELA MARIA JACINTO DE SA VIANA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO - RJ DATA DE NASCIMENTO 11.03.1981

DOC. ORDEM CERT. NASC. 13493 FL 193 LV 579 CRC W. J. QUINTANILHA
RIO DE JANEIRO - RJ - 25.02.1992

ASSINATURA GLAUCYRASCHEIRO

LEI N° 7.118 DE 24/06/83

Brunode sa 1 @ hot mail . com

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2017.
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 100/2017.
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Projeto de Decreto Legislativo. Cidadão Guaçuense. Art.268 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos”

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto do Legislativo nº 038/2017 oriundo do Poder Legislativo que trata de “Concede ao Senhor **JACKSON BRUNO DE SÁ VIANA**, o Título de Cidadão Guaçuense”.

2. PARECER:

O Projeto de Decreto do Legislativo visa Concede ao Senhor **JACKSON BRUNO DE SÁ VIANA**, o Título de Cidadão Guaçuense.

Esclarece o art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

Art. 268. São requisitos para se ser agraciados com o Título de Cidadão Guaçuense:

- I – ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;
- II – ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- III – ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Conforme se vê se o homenageado preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto do Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto do Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

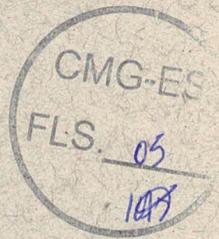
É o parecer.

Guaçuí-ES, 11 de setembro de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 038/2017 - “Confere ao Senhor **JACKSON BRUNO DE SÁ VIANA**, o Título de Cidadão Guaçuense”.

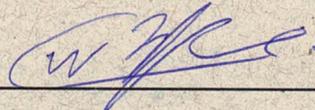
Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Decreto do Legislativo nº. 038/2017, de autoria da Vereadora **Mirian Soroldoni Carvalho**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 11 de setembro de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO


- Relator -

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL


- Presidente -

WANDERLEY DE MORAES FARIA


- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 312/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno, promulga o seguinte:

DECRETO

Artigo 1º. Confere à personalidade abaixo relacionada, o “Título de Cidadão Guaçuicense”, a saber:

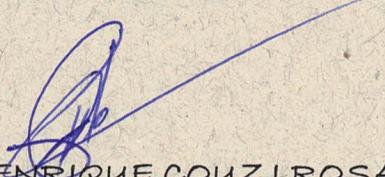
JACKSON BRUNO DE SÁ VIANA

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES., 20 de setembro de 2017.


PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Presidente da CMG